

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE AUDITORES



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

# SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

**PROCESSO**: TC-018122/989/22

**ÓRGÃO**: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes

**RESPONSÁVEL**: Pedro Ivo Campos Barbosa – Diretor Superintendente

**ASSUNTO**: Pensão mensal

**EX-SERVIDORES**: Aline Correia Souza de Matos

Andreia Midori Ishida de Camargo

Antonio Correia do Prado

Antonio de Moura

Antonio Pinto da Silva

Ayako Maeda Matuda

Benedito de Souza Aguiar

David Antonio de Araujo

Edirlei de Oliveira

**Edson Costa** 

Eliana de Oliveira Berthao

Francisco Gabriel dos Santos

Hamilton José Messias

José de Mello

José Luiz de Freitas

José Luiz de Souza

José Roberto Ribeiro

Keila Regina Pinheiro Gomes

Kimiyo Fukui de Aquino

Manoel Eliesio de Freitas

Marcia Luiza Marques Ramos

Marilene Maria da Silva Mendes

Mario Celso Gomes da Silva

**Nereide Contes** 

Neuraide Rezende da Silva Fujita

Olivio Miranda Pinto

Raimundo Dionizio

Raquel Moreira de Oliveira

Rubens Rafael Rocha Junior

Silvio de Oliveira

Tatiana Jungers Pires Moraes

Walter Villar

Wately de Almeida

**EXERCÍCIO**: 2021

MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes

MPC: Ato Normativo n.° 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-07/DSF-I

#### **RELATÓRIO**

A Fiscalização procedeu aos exames e verificações necessários nas documentações pertinentes à matéria, constatando a sua regularidade.

Nos processos analisados constavam o Termo de Ciência e de Notificação, exigência disposta nas Instruções deste Tribunal.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É relatório.

#### **DECISÃO**

A instrução processual não aponta imperfeições, encontrando-se as pensões mensais tratadas nestes autos, em condições de serem apreciadas e julgadas legais para fins de registro.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico,

na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página <a href="www.tce.sp.gov.br">www.tce.sp.gov.br</a>.

Publique-se, por extrato.

- 1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
- 2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivandose em seguida.

C.A., 1º de setembro de 2022

### MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO AUDITOR

/lma

**PROCESSO**: TC-018122/989/22

**ÓRGÃO**: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes

**RESPONSÁVEL**: Pedro Ivo Campos Barbosa – Diretor Superintendente

**ASSUNTO**: Pensão mensal

**EX-SERVIDORES**: Aline Correia Souza de Matos

Andreia Midori Ishida de Camargo

Antonio Correia do Prado

Antonio de Moura

Antonio Pinto da Silva

Ayako Maeda Matuda

Benedito de Souza Aguiar

David Antonio de Araujo

Edirlei de Oliveira

Edson Costa

Eliana de Oliveira Berthao

Francisco Gabriel dos Santos

Hamilton José Messias

José de Mello

José Luiz de Freitas

José Luiz de Souza

José Roberto Ribeiro

Keila Regina Pinheiro Gomes

Kimiyo Fukui de Aquino

Manoel Eliesio de Freitas

Marcia Luiza Marques Ramos

Marilene Maria da Silva Mendes

Mario Celso Gomes da Silva

**Nereide Contes** 

Neuraide Rezende da Silva Fujita

Olivio Miranda Pinto

Raimundo Dionizio

Raquel Moreira de Oliveira

Rubens Rafael Rocha Junior

Silvio de Oliveira

Tatiana Jungers Pires Moraes

Walter Villar

Wately de Almeida

EXERCÍCIO: 2021

MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes

MPC: Ato Normativo n.° 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-07/DSF-I

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 1º de setembro de 2022

## MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO AUDITOR

/lma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-3GYQ-CL79-5JM8-5ZBU